



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº033, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 10/03/26

J. Santos

INSTITUI O GRUPO GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ESTRATÉGICO LEITE PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – GGM-LPI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 83, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído o Grupo Gestor Municipal do Projeto Estratégico Leite para a Primeira Infância – GGM-LPI, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do projeto no Município de Janaúba/MG.

Art.2º- Compete ao Grupo Gestor Municipal:

- I – Coordenar a implementação do Projeto LPI no município;
- II – Acompanhar os critérios de identificação e inclusão das famílias beneficiárias;
- III – Monitorar a logística e a regularidade da distribuição do leite;
- IV – Garantir a transparência e a correta cumprimento das diretrizes do programa;
- V – Articular ações intersetoriais voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional na primeira infância;
- VI – Elaborar relatórios e prestar informações aos órgãos estaduais quando solicitado.

Art.3º- O Grupo Gestor Municipal será composto pelos seguintes representantes:

- I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

de Educação;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura (quando aplicável);

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (quando pertinente).

§1º- Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos.

§2º- A coordenação do Grupo Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.4º- O Grupo Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.5º- A participação no Grupo Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janaúba-MG, 10 de março de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por
SANTOS:51799081672 JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba/MG

JARBAS SOARES Assinado de forma digital
ROCHA:04063129667 por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador Geral do Município de Janaúba